



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2023

Reunião	Ordinária nº 04/2023
Deliberação	CER/RN Nº 08/2023
Referência	Apreciação e análise do registro de candidatura ao cargo de Diretora Financeira da Mútua/RN – Processo Nº 4708683/2023 – LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE.

DELIBERAÇÃO Nº 08/2023-CER/RN

A Comissão Eleitoral Regional – CER-RN, em sua 4ª Reunião Ordinária no exercício de 2023, realizada no dia 13 de setembro de 2023, de acordo com suas competências regimentais previstas no Regimento do Crea-RN, e em observância as normas que regulamentam o processo eleitoral (resoluções 1.114/2020 e 1.117/2020), analisou a documentação apresentada pela candidata LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE (Protocolo Nº. 4708683/2023), bem como a impugnação apresentada pelo Profissional FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES (Protocolo nº. 4710701/2023) e a defesa constante no protocolo nº. 4711502/2023, deliberando nos seguintes termos e fundamentos:

- a. **Impugnação:** Proposta, tempestivamente (04/09/2023), por profissional com registro ativo (requisito do artigo 31, parágrafo único, da Resolução n.º 1.114/2019).

Argumentos: a) **Infringiu o Edital de Convocação Eleitoral 1/2023, quando do item 3.2.7,** pois não comprovou ser socio contribuinte há três anos no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com suas obrigações perante a Mutua, para os cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo das caixas de assistência dos profissionais dos CREAs (“Mútuas regionais”), conforme art. 26 da resolução 1.117/2019 b) **Não atendeu o Art. 26,** que trata das condições de elegibilidade, especificamente no item “E”, uma vez que o pré-candidato não preenche o requisito de ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no sistema CONFEA/CREA, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitora.

- b. **Pedido de Desistência:** Antes mesmo do encerramento do prazo para apresentação de defesa do impugnado, o impugnante protocolou pedido de desistência da impugnação, por meio do protocolo Nº. 4711032/2023; **requerendo desconsideração e arquivamento da impugnação ofertada.**
- c. **Contestação:** Ofertada, tempestivamente (11/09/2023), pelo candidato através do protocolo n.º 4711502/2023.
- d. **Fundamentos da Decisão:** Quanto ao pedido de desistência, entendeu esta Comissão Eleitoral Regional que por se tratar de matéria de interesse público, os fatos trazidos nas impugnações devem ser apreciados, conforme Deliberação 02/2023 - CER/RN. Quanto ao mérito da impugnação, os argumentos trazidos na defesa do candidato são contundentes em demonstrar que não se enquadra nas circunstâncias que impeçam a sua candidatura (inelegibilidade), uma vez que: a) Quanto à primeira alegação, de que não comprovou estar quite com a mútua, nem ter vínculo de pelo menos 3 anos com a instituição, trata-se de alegação leviana e falsa, pois a candidata juntou documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2023

anexa ao seu requerimento de registro de candidatura comprovando ambas situações, não merecendo qualquer respaldo a impugnação apresentada b) quanto à afronta à alínea “e” do artigo 26, primeiramente não se aplica a candidatos a cargos da Mútua, mas tão somente aos candidatos a Presidente dos CREAS, do CONFEA e a Conselheiro Federal, já havendo precedente da CEF sobre o tema (Deliberação nº. 37/2020), na qual esclareceu que: “*embora sejam aplicáveis às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas da Resolução nº 1.114, de 2019, por força do art. 27, da Resolução nº 1.117, de 2019, a alínea ‘e’, do art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019 é tão somente ‘para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais’, como consta no próprio dispositivo*”; “*a exigência de ‘ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea’, constante da alínea “e”, do art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019 não abrange os candidatos aos cargos de Diretores da Caixa de Assistência aos profissionais do Crea*”. No mesmo sentido, a Deliberação CEF nº 38/2020”.

Por fim, analisando-se a documentação apresentada pelo candidato quando de seu registro de candidatura, constata-se que atendeu a todas as condições de elegibilidade previstas no Art. 26, observando-se também o que prevê o Art. 29. Além disso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 27, todos da Resolução 1.114/2019.


Desta forma, a Candidata preencheu as condições de elegibilidade, bem como não incidiu em causas de inelegibilidade.

DELIBEROU:

Por unanimidade, pelo Deferimento do requerimento de registro de candidatura apresentado pela profissional Lindalva Dantas Barreto Nobre, para Diretora Financeira da Mútua/RN.

Natal, 13 de setembro de 2023.


Eng. Civ. e Eng. de Seg. do Trabalho Vital Duarte Nóbrega
(Coordenador)


Eng. Civ. Tarcísio Eimar Ferreira Sobrinho
(Coordenador Adjunto)


Eng. Civ. Francisco de Assis Souza Sobrinho


Eng. Eletri. e Eng. De Seg. do Trabalho William Maribondo Vinagre Filho